



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio Grande do Sul
2ª Vara Federal de Santa Maria

Alameda Montevideo, 313, Térreo - Bairro: Nossa Senhora das Dores - CEP: 97050-030 - Fone: (55)3220-3025 - www.jfrs.jus.br - Email: rssma02@jfrs.jus.br

REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE Nº 5012723-55.2017.4.04.7102/RS

AUTOR: UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA - UFSM

RÉU: MOVIMENTO DOS ALUNOS OCUPANTES DO PRÉDIO DA REITORIA DA UFSM

DESPACHO/DECISÃO

Trata-se de pedido de liminar em ação de reintegração de posse promovida pela UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA em face de MOVIMENTO DOS ALUNOS E DEMAIS OCUPANTES DO PRÉDIO DA REITORIA DA UFSM.

Narrou que um "grupo de manifestantes", alegadamente vinculados ao Movimento Negro de Santa Maria e, conforme apurado pela Autarquia, ao Diretório Central de Estudantes da UFSM, ocupou de forma arbitrária e ilegal o prédio da Administração Central da UFSM (Reitoria), estando a impedir o livre acesso de servidores e demais pessoas.

Referiu que a ocupação tem origem na "revolta" dos integrantes do movimento diante dos atos isolados de intolerância praticados no ambiente da instituição de ensino, além de outras reivindicações. Aduziu ter adotado as medidas adequadas àqueles casos e que a observância ao devido processo legal deve anteceder qualquer ato de punição, contra quem quer que seja.

Aduziu que o bloqueio de acesso ao prédio da Reitoria implica em utilização não autorizada de bem público, ao tempo em que gera tensão e risco aos manifestantes e comunidade.

Salientou que a manifestação carece de amparo legal, na medida em que atinge bens e outros interesses patrimoniais da Instituição de Ensino Superior, afronta a lei e fere direitos e garantias individuais constitucionalmente assegurados. Afirmou estar impossibilitada de usar seus bens, existindo risco de colapso na prestação dos serviços públicos pela UFSM afetando o pagamento de salários, fornecedores e bolsas de estudo e estágio. Esclareceu que no prédio ocupado são processados todos os atos relacionados à folha de pagamento de pessoal, licitações e controle de pagamentos.

Alegou que todos os atos da vida acadêmica ficaram obstaculizados, na medida em que as pró-reitorias acadêmicas deixaram de realizar suas deliberações, decisões e fluxo contínuo a elas cabíveis, a exemplo das defesas de teses e da emissão de diplomas. Disse que também a Rádio Universidade será prejudicada pela impossibilidade de divulgar sua programação normal.

Requeru que, em sendo deferida a liminar de reintegração de posse, seja deferido também o pedido subsequente de imposição de multa visando evitar nova ocupação do prédio da Reitoria ou de qualquer outro imóvel de propriedade da UFSM.

Decido.

Considerações preliminares

Resta inequívoco que a UFSM detém o direito de propriedade e de legítima possuidora do Prédio da Administração Central (Reitoria), localizado no Campus Sede da UFSM (na Cidade Universitária, Av. Roraima, nº, 1000, Bairro Camobi, Santa Maria/RS), tratando-se de edifício destinado às atividades administrativas de Instituição Federal de Ensino.

Assim, considerando-se que os bens públicos estão sujeitos ao regime de posse semelhante àquele dos bens privados e, tendo em vista o estabelecido no art. 20 do Decreto-Lei 9.760/46 - "*aos bens imóveis da União, quando indevidamente ocupados, invadidos, turbados na posse, ameaçados de perigo ou confundidos em suas limitações, cabem os remédios de direito comum*", - aplicável ao bem imóvel em questão, reconheço a adequação no manejo da ação possessória no caso concreto, com a incidência das disposições constantes dos artigos 560 e seguintes do CPC, *verbis*:

Art. 560. O possuidor tem direito a ser mantido na posse em caso de turbação e reintegrado em caso de esbulho.

Art. 561. Incumbe ao autor provar:

I - a sua posse;

II - a turbação ou o esbulho praticado pelo réu;

III - a data da turbação ou do esbulho;

IV - a continuação da posse, embora turbada, na ação de manutenção, ou a perda da posse, na ação de reintegração.

Art. 562. Estando a petição inicial devidamente instruída, o juiz deferirá, sem ouvir o réu, a expedição do mandado liminar de manutenção ou de reintegração, caso contrário, determinará que o autor justifique previamente o alegado, citando-se o réu para comparecer à audiência que for designada.

Do caso concreto

A ocupação teve início no dia 24.11.2017, sendo que desde 27.11.2017 (segunda-feira), encontra-se o prédio da Reitoria completamente fechado a servidores e demais usuários da estrutura do Centro Administrativo da

UFSM (OFÍCIO/C2 e OUT3; OUT5/15, evento 1).

Nesse sentido, documento encaminhado à Reitoria no mesmo dia 24.11.2017 por grupo denominado Movimento Negro e Estudantil da UFSM afirma a existência reivindicações a serem atendidas a curto e médio prazo, as quais teriam sido formuladas em Assembléia Geral do Estudantes (dia 22.11.2017) e em Assembléia Geral dos Estudantes das Ciências Sociais (dia 23.11.2017).

Assim, as medidas emergenciais elencadas traduzem ações a serem adotadas de imediato pela Instituição de Ensino, como a *elaboração de campanha de combate ao racismo em âmbito Municipal*, além da *identificação e punição aos agressores* (autores de manifestações racistas que estamparam, em oportunidades distintas, as paredes dos Diretórios Acadêmicos de dois cursos da UFSM - Direito e Ciências Sociais); ainda nessa linha, exige-se a *elaboração do Código Disciplinar Discente com a participação direta da comunidade estudantil*, de modo a que tal diploma *"assegure direitos de fato aos estudantes negros nos moldes do Estatuto da Igualdade Social."*, dentre outras.

Dentre as pautas de médio prazo, constam a *implementação de reserva de vagas na pós-graduação para negros, indígenas, pessoas trans, quilombolas e estudantes internacionais em situação de vulnerabilidade*, a *implementação da Resolução 02/2015 no que diz respeito à educação das relações étnico-raciais* e, por fim, a *inserção de negras e negros nos espaços de atendimento ao estudante*.

Feito esse breve e resumido registro acerca dos motivos da ocupação, passo a apreciar o pleito de reintegração de posse.

Como se vê da prova documental que acompanha o pedido, a ocupação do prédio da Reitoria resulta em evidente esbulho, na medida em que está a privar a Administração da posse e da utilização do bem público conforme a finalidade que lhe é própria, refletindo de modo negativo nos inúmeros serviços e atividades prestadas no âmbito da Universidade Federal de Santa Maria.

Esclareço, por oportuno, que a apreciação acerca da legitimidade (ou ilegitimidade) dos pleitos acima transcritos é manifestamente irrelevante para análise do caso concreto, importando, por outro lado, aferir-se acerca da ilegalidade da ocupação do prédio público pelo Movimento Negro e Estudantil .

No ponto, resulta inevitável a conclusão de que a ocupação de bem público - como meio para a veiculação das pautas em comento - não encontra legitimidade justamente ao violar frontalmente o *interesse público* típico da utilização do prédio que alberga a Administração Central da UFSM, **tratando-se de um ato à margem da garantia constitucional de reunião e de manifestação** (Art. 5º, incisos III e XVI) **e que atinge a própria ordem pública e o direito de ir e vir de todos que integram a comunidade universitária!**

Assim, com fundamento nos artigos 561 e 562 do Código de Processo Civil, demonstrado que a UFSM detinha a posse do bem, o esbulho praticado, a data do esbulho e a perda da posse, impõe-se o deferimento de mandado liminar de reintegração em razão da urgência de restabelecimento dos serviços públicos que dependem da liberação do prédio.

Por fim, ante o contexto geral de turbaco à posse no âmbito administrativo da UFSM, notadamente, no que diz respeito às possíveis dificuldades e/ou ao impedimento de acesso de servidores aos prédios da Autarquia, caso nova ocupao sobrevenha, tenho que se mostra também adequada e necessária a medida requerida em caráter secundário, tendente a evitar novo esbulho, com fulcro no Art. 567 do CPC.

1. Ante o exposto, **defiro o pedido liminar** para:

1.1. **determinar** que os integrantes do Movimento Negro e Acadêmico da UFSM, assim como as pessoas a ele momentaneamente associadas, desocupem, no prazo de **06 (seis) horas**, o Prédio da Reitoria da UFSM, prazo esse que se mostra mais que razoável e suficiente para cumprimento da ordem e **será contado a partir da notificação pelo Oficial de Justiça**;

1.2. **conceder** o interdito proibitório, determinando que os integrantes do Movimento Negro e Acadêmico da UFSM, assim como as pessoas a ele momentaneamente associadas, abstenham-se de ocupar quaisquer dos bens imóveis da UFSM, para o que fixo, desde já, multa individual no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), em caso de descumprimento;

2. **Decorrido o prazo de 06 horas** e, não havendo desocupao voluntária, incumbe ao Oficial de Justiça certificar esse fato e promover a desocupao forçada do imóvel, reintegrando a UFSM na respectiva posse, mediante uso da força policial, cujo acionamento deverá ser por ele realizado, conforme item '2.2.' abaixo;

2.1. **Para tanto, fica desde já requisitado judicialmente o uso de força policial** (Polícia Federal, Polícia Rodoviária Federal e Brigada Militar), a qual deverá se valer da estratégia que lhe parecer mais acertada e razoável para a concretizao do comando reintegratório, nos limites da lei;

2.2. **NotifiqueM-se com urgência** ao Comandante da Brigada Militar, ao Delegado da Polícia Federal e ao Delegado da Polícia Rodoviária Federal para que fiquem cientes da necessidade de atendimento da medida após o prazo concedido e **remetam de imediato a este Juízo o contato (telefone) para fins de acionamento pelo Oficial de Justiça**, caso necessário à efetivao da medida nos moldes do item '2.1.';

3. Expeam-se os competentes mandados de notificao e inclusive de reintegrao de posse em favor da UFSM;

4. Intimem-se, inclusive o MPF e a DPU.

5. Citem-se nos termos do Art. 554, §§1º e 2º do CPC:

Art. 554. (...).

§ 1º No caso de ao possessória em que figure no polo passivo grande número de pessoas, serão feitas a citao pessoal dos ocupantes que forem encontrados no local e a citao por edital dos demais, determinando-se, ainda, a intimao do Ministério Público e, se envolver pessoas em situao de hipossuficincia econômica, da Defensoria Pública.

§ 2º Para fim da citação pessoal prevista no § 1º, o oficial de justiça procurará os ocupantes no local por uma vez, citando-se por edital os que não forem encontrados.

6. Cumpra-se com urgência.

Documento eletrônico assinado por **JORGE LUIZ LEDUR BRITO, Juiz Federal na Titularidade Plena**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 4ª Região nº 17, de 26 de março de 2010. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php>, mediante o preenchimento do código verificador **710005266075v45** e do código CRC **fa1a5c66**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): JORGE LUIZ LEDUR BRITO

Data e Hora: 29/11/2017 22:45:21

5012723-55.2017.4.04.7102

710005266075 .V45